



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 9/2025

Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 2º A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Pequeri, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709, de 2018 LGPD.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);

VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Pequeri;

VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;

VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;

IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;

XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;

XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;

XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 5º Na Câmara Municipal de Pequeri, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara, assessorado pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será formada por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos, podendo a constituição ser dispensada no caso de não haver servidores suficientes para a sua composição.

Art. 6º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Pequeri e em nome desta.

Art. 7º Compete ao Controlador:

I – instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Compete aos operadores em todos os níveis:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 9º. Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador nomeará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 10. Compete ao Encarregado:

I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Pequeri e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Pequeri à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Art. 11. A Câmara Municipal de Pequeri poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.

Art. 12. A Câmara Municipal de Pequeri deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I – o nome do encarregado e o contato deste;

II – os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 14. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Pequeri à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Pequeri;

II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;

III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Pequeri;

V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri;

IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

X – definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa da Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Pequeri à LGPD.

Art. 16. Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Pequeri.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DE PROMULGAÇÃO

Promulga a Resolução nº09/2025 que “Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri”.

O Vereador Cleydson Silva Ângelo, Presidente da Câmara Municipal de Pequeri, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos Art. 37, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Resolução nº10/2025, cuja votação se deu em 26 de maio de 2025, data da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pequeri/MG;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 09/2025, oriunda do Projeto de Resolução nº10, de 15 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Pequeri, 09 de junho de 2025.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

